

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Gestão de Atas

Ata de Registro de Preços SEI-GDF n.º 9030/2019

Planos de Suprimentos: 0074/2019

Processo SEI N.º: 00040-00059774/2018-35

Pregão Eletrônico N.º: 0068/2019

Validade: 12 (DOZE) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

Em **vinte de dezembro de dois mil e dezenove**, na SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA Gestão do Distrito Federal, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502L, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, o(a) Subsecretário de Compras Governamentais, **Lécio Carvalho de Miranda**, e o Coordenador Substituto de Gestão de Suprimentos, **Eduardo Rivelino da Costa Carvalho**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto n.º 39.103, de 06 de junho de 2018, publicado no DODF n.º 107, de 07/07/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º **0068/2019**, publicado no DODF n.º **237, de 13 de dezembro de 2019, página n.º 27** e a respectiva **homologação total** no processo SEI n.º **00040-00059774/2018-35**, RESOLVE(M) registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas **anuais**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) nos itens/lotos, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços de equipamento de informática (dispositivos para redes sem-fio (wireless) - access point (ap), com instalação e as devidas configurações)**, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico n.º **0068/2019**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) licitante(s).

1.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses improrrogáveis**, contados a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Coordenação de Gestão de Suprimentos, conforme Decreto n.º 39.103/2018.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela administração direta e indireta do Distrito Federal (artigos 2º e 3º do Decreto n.º 32.716/2011), nos termos do Decreto n.º 39.103/2018.

4.2. A utilização referida neste item, por parte dos órgãos participantes, só será possível se o consumo da quantia estimada no Edital não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **0068/2019**, a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante, observando os prazos determinados no aludido edital.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho os documentos abaixo relacionados:

I- Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII - DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, § 2.º), conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0068/2019.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

8.2.3.1. somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.3.4. será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Compras Governamentais.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0068/2019.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que ,ver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

9.4. A aquisição dos produtos das cotas reservadas terá prioridade, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (§4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015 c/c NOTA/AJL/SEPLAG/Nº123/2017).

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme Decreto nº 39.103/2018.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá designar executor para acompanhamento do contrato e execução do serviço / entrega do material, com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na execução dos serviços/entrega do material e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos produtos oriundos da prestação do serviço/fornecimento de material com utilização de materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.4. Observar demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Subsecretaria de Compras Governamentais, mediante comunicação da Unidade requisitante:

13.1.1.1. quando a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. quando a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. quando a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. quando a(s) detentora(s) não aceitar(em) reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;

13.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Subsecretaria de Compras Governamentais, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta Ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado, 03 (três) dias úteis contados a partir da última publicação.

13.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelos órgãos participantes do sistema de Registro de Preços, bem como as demais entidades da Administração Pública do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Compras Governamentais, após manifestação favorável da Coordenação de Gestão de Suprimentos, sendo posteriormente devolvidas aos Órgãos para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DA ADESÃO

16.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Subsecretaria de Compras Governamentais, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

16.1.1. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.2. As contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§3º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, **não poderá exceder a (ao) quíntuplo do quantitativo registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir (§4º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

16.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

16.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

16.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam às necessidades do solicitante da adesão, e;

16.5.2. Após, será escolhido o lote de menor preço.

16.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata (§6º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n.º **0068/2019** e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio anual por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrada a presente Ata que, após conferida e achada conforme, será assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Lécio Carvalho de Miranda

Subsecretário de Compras Governamentais

Eduardo Rivelino da Costa Carvalho

Coordenador Substituto de Gestão de Suprimentos

Licitantes vencedores:

José Jacob Nácul

NOVA COMERCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMATICA EIRELI

Testemunha:

Rodrigo Nunes Machado

Diretor de Sistema de Registro de Preço

Lívia Maria da Silva Lima

Gerente de Gestão de Atas

LICITANTES VENCEDORES

Empresa: NOVA COMERCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMATICA EIRELI**CNPJ:** 05.847.161/0001-39**Endereço:** SCS QD 04 Bloco A Lote 219/237 1º andar Parte M, Ed. Vera Cruz, Asa Sul ? Brasília**CEP:** 70304-913**Telefone:** (61) 3032-6602**Email:** jacob@grupoinovva.com.br**Banco:** 756 - Banco Sicoob Executivo**Agência:** 4001**C/C:** 115243-2**Representante:** José Jacob Nácul**RG:** 4.015.908.439 SSP-RS**CPF:** 037.236.648-14

Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor total
1	2	UN	CONTROLADOR WLAN,CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: INTEGRADOS À SOLUÇÃO OFERTADA COM FERRAMENTAS OU SOFTWARES DO MESMO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS, HAVENDO NECESSIDADE DE LICENÇA OU SOFTWARE DE CONTROLE DEVEM MANTER A SOLUÇÃO OPERACIONAL E SEM RESTRIÇÃO NO ATO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO (HARDWARE E SOFTWARES), COM LICENCIAMENTO PERPÉTUO, GERENCIAMENTO: NO MÍNIMO, 326 PONTOS DE ACESSO UNITÁRIO OU, NO MÍNIMO, 512 PONTOS DE ACESSO SIMULTÂNEOS, COM GERENCIAMENTO DE TODOS OS ELEMENTOS DA WLAN, COM LISTAS DE CONTROLE DE ACESSO COM, NO MÍNIMO, ENDEREÇO IP, INTERVALO DE IPS OU SUB-REDES PRÉ-CONFIGURADAS, PERMITIR A CONFIGURAÇÃO TOTAL DOS PONTOS DE ACESSO, PERMITIR A CONFIGURAÇÃO DOS ASPECTOS DE SEGURANÇA DA REDE WIRELESS (WLAN) E RÁDIO FREQUÊNCIA (RF), IMPLEMENTAR PADRÕES ABERTOS DE GERÊNCIA DE REDE SNMPV2C E SNMPV3, INCLUINDO A GERAÇÃO DE TRAPS SNM, COM CONFIGURAÇÃO DE ENVIO DOS EVENTOS	4.4.90.52.64.01.0001.000001-01	Ruckus	R\$149.900,00	R\$299.800,00

PARA O SERVIDOR DE SYSLOG REMOTO, COM VISUALIZAÇÃO DE ALERTAS DA REDE EM TEMPO REAL, COM, NO MÍNIMO, 2 NÍVEIS DE ACESSO ADMINISTRATIVO AO EQUIPAMENTO (APENAS LEITURA E LEITURA/ESCRITA) PROTEGIDOS POR SENHAS INDEPENDENTES, REDE: COM SUPORTE AOS PROTOCOLOS IPV4, IPV6 E DUAL-STACK, DEVERÁ SUPOSTAR A UTILIZAÇÃO DE MARCAÇÃO DE VLANS, IMPLEMENTAR ASSOCIAÇÃO DINÂMICA DE USUÁRIO A VLAN COM BASE NOS PARÂMETROS DA ETAPA DE AUTENTICAÇÃO VIA IEEE 802.1X, SUPORTAR ASSOCIAÇÃO DINÂMICA DE ACL E DE QOS POR USUÁRIO, COM BASE NOS PARÂMETROS DA ETAPA DE AUTENTICAÇÃO, SUPORTAR, NO MÍNIMO, 16.000 DISPOSITIVOS SIMULTÂNEOS, PADRÕES DE SEGURANÇA: WPA, WPA2, AES, IEEE 802.1X, IEEE 802.11i, IEEE 802.11w, CONTROLES E FILTROS: L2 BASEADO EM MAC ADDRESS E CLIENT ISOLATION, L3 BASEADO EM ENDEREÇO IP, L4 BASEADO EM PORTAS TCP/UDP, AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIO: 2 TIPOS DE SSID, CORPORATIVO E VISITANTE, LICENCIADA PARA, NO MÍNIMO, 2.000 USUÁRIOS VISITANTES SIMULTÂNEOS, COMPATÍVEL COM MAC ADDRESS, AUTENTICAÇÃO LOCAL, CAPTIVE PORTAL, ACTIVE DIRECTORY, COM, NO MÍNIMO, 5 ADS/DOMÍNIOS DIFERENTES, RADIUS, IEEE 802.1X, GERENCIAMENTO DE RADIOFREQUÊNCIA: COM AJUSTE AUTOMÁTICO DA UTILIZAÇÃO DE CANAIS PARA OTIMIZAR A COBERTURA DE REDE E MUDAR AS CONDIÇÕES DE RF BASEADO EM PERFORMANCE, IMPLEMENTAR

			<p>FUNCIONALIDADE DE BALANCEAMENTO DE CARGA ENTRE OS RÁDIOS DE UM MESMO PONTO DE ACESSO, COM POSSIBILIDADE DE DESABILITAÇÃO DE DETERMINADO PONTO DE ACESSO, MULTIMÍDIA E CONVERGÊNCIA: SUPPORTAR 802.11E/WMM, COM CONFIGURAÇÃO DO LIMITE DE BANDA DISPONÍVEL POR USUÁRIO OU DE SSID/BSSID, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.</p>				
2	326	UN	<p>PONTO DE ACESSO WLAN,CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: EQUIPAMENTO DE PONTO DE ACESSO PARA REDE LOCAL SEM FIO ATENDENDO AOS PADRÕES IEEE 802.11A, IEEE 802.11B, IEEE 802.11G, IEEE 802.11N E IEEE 802.11AC COM OPERAÇÃO NAS FREQUÊNCIAS 2.4 GHZ E 5 GHZ DE FORMA SIMULTÂNEA E AOS PADRÕES DE TECNOLOGIA POE (POWER OVER ETHERNET) - IEEE 802.3AF/802.3AT, COM ANTENAS INTERNAS E INTEGRADAS COM PADRÃO DE IRRADIAÇÃO OMNIDIRECIONAL COMPATÍVEIS COM AS FREQUÊNCIAS DE RÁDIO DOS PADRÕES IEEE 802.11A, IEEE 802.11B, IEEE 802.11G, IEEE 802.11N E IEEE 802.11AC E COM GANHOS DE NO MÍNIMO 3 DBI, DEVE SUPPORTAR POTÊNCIA DE SAÍDA DE, NO MÍNIMO, 18DBM NA FREQUÊNCIA 5 GHZ E DE, NO MÍNIMO, 18DBM NA FREQUÊNCIA 2.4 GHZ, DEVERÁ SUPPORTAR CANALIZAÇÃO DE 20 MHZ, 40 MHZ E 80 MHZ, COM MECANISMO DE RÁDIO COM SUPORTE À MIMO 3X3 COM 3 SPATIAL STREAMS, COM SUPORTE A MULTI USER MIMO (MU-MIMO), COM SUPORTE AO MECANISMO DE LOCALIZAÇÃO E RASTREAMENTO DE</p>	4.4.90.52.64.02.0001.000001-01	Ruckus R610	R\$2.700,00	R\$880.200,00

USUÁRIOS (LOCATION BASED SERVICE), COM, NO MÍNIMO, 01 INTERFACE IEEE 802.3 10/100/1000 MBPS BASE-T ETHERNET, AUTO-SENSING, COM CONECTOR RJ-45, PARA CONEXÃO À REDE LOCAL FIXA, COM LEDS PARA A INDICAÇÃO DO STATUS DE PORTAS ETHERNET, REDE WIRELESS, GERENCIAMENTO VIA CONTROLADORA E ATIVIDADES DO EQUIPAMENTO, COM ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM O PADRÃO POE (POWER OVER ETHERNET) IEEE 802.3AF/802.3AT, COM INJETOR POE - (POWER INJECTOR) PADRÃO IEEE 802.3AF/802.3AT PARA A ALIMENTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS ACCESS POINT, GERENCIAMENTO: PERMITIR A CONFIGURAÇÃO E O GERENCIAMENTO DIRETO ATRAVÉS DE BROWSER PADRÃO (HTTPS), SSH, SNMPV2C E SNMPV3, OU ATRAVÉS DO CONTROLADOR, IMPLEMENTAR FUNCIONAMENTO EM MODO GERENCIADO POR CONTROLADOR WLAN, PERMITIR ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO MANUALMENTE ATRAVÉS DA WEB OU FTP OU TFTP E AUTOMATICAMENTE ATRAVÉS DO CONTROLADOR, REDE: IMPLEMENTAR CLIENTE DHCP, COM SUPORTE A PELO MENOS 8 SSIDS POR PONTO DE ACESSO, PERMITIR HABILITAR E DESABILITAR A DIVULGAÇÃO DO SSID, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DO CANAL DE TRANSMISSÃO, SUPORTAR, NO MÍNIMO, 200 USUÁRIOS WIRELESS SIMULTÂNEOS, SUPORTAR LIMITAÇÃO DE BANDA POR GRUPO DE USUÁRIOS OU SSID, SUPORTAR ROAMING L3, SUPORTAR FAST ROAMING, SEGURANÇA: WPA, WPA2, AES, IEEE 802.1X, IEEE 802.11i, 36, 24, 18, 12, 9 E 6 MBPS, IEEE 802.11 N/AC: 6.5 MBPS 260 MBPS COM

			<p>CANALIZAÇÃO DE 20 MHZ, 13.5 MBPS 600 MBPS COM CANALIZAÇÃO DE 40MHZ E 29 MBPS 1300 MBPS COM CANALIZAÇÃO DE 80MHZ, COM PERMISSÃO DE CRIAR FILTROS DE MAC ADDRESS DE FORMA A RESTRINGIR O ACESSO À REDE WIRELESS, FUNCIONAR VIA CONFIGURAÇÃO DO CONTROLADOR NO MODO MESH (WIFI MESH) SEM ADIÇÃO DE NOVO HARDWARE OU ALTERAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</p>				
						TOTAL	R\$1.180.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 9030/2019**R\$1.180.000,00**

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JACOB NACUL, Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **33155793** código CRC= **0780E063**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8457